

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 113

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil não vê inconveniente na aprovação do projecto n.º 47-C do Sr. Deputado Pedro Virgolino Ferraz Chaves, no qual se pretende que a freguesia

de Fermelã seja desanexada da comarca de Albergaria-a-Velha e anexada à comarca de Estarreja, como estava primitivamente.

Sala das sessões da comissão, em 26 de Março de 1914.

*Júlio Sampaio Duarte.*  
*Luís de Mesquita Carvalho, com restrições.*  
*Adriano Gomes Pimenta.*  
*António Fonseca.*  
*Matos Cid, com declarações.*  
*Emídio Mendes, com declarações.*  
*Alberto Xavier, relator.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação criminal não tem razões que justifiquem opposição ao projecto de lei n.º 47-C, com o qual se pretende fazer

desanexar da comarca de Estarreja a freguesia de Fermelã, a fim de ser encorporada na comarca de Estarreja.

Lisboa, em 14 de Abril de 1914.

*Alberto Xavier.*  
*Amílcar Ramada Curto, com declarações.*  
*José Mendes de Abreu.*  
*Artur R. de Almeida Ribeiro.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Caetano Gonçalves, com declarações.*  
*Alberto de Moura Pinto, vencido exclusivamente por entender que não se deve fazer qualquer alteração comarcã emquanto se não proceder à reorganização judiciária.*  
*Bernardo Lucas, relator.*

## Projecto de lei n.º 47-C .

Senhores Deputados.—Por decreto de 29 de Dezembro de 1898 a freguesia de Fermelã, que pertence ao concelho de Estarreja, do distrito de Aveiro, foi desanexada da comarca de Estarreja, a que pertenciam há algumas dezenas de anos, e anexada à de Albergaria-a-Velha.

Não obedeceu esta mudança nem às conveniências da freguesia, nem às da administração de justiça, nem a quaisquer outras dignas de consideração ou ponderação, mas sómente, exclusivamente, a conveniências de política pessoal, infelizmente tam vulgares nos tempos do regime extinto.

Desde logo a freguesia de Fermelã, a sacrificada a essa lamentável política, começou a erguer seus protestos contra o facto que tam profundamente a prejudicava.

São êsses protestos, essas tam justas reclamações que eu trago ao Parlamento e procuro atender com o presente projecto de lei.

As representações que com êle envio para a mesa, e que representam o sentir dos habitantes da freguesia *sem distincção de côr politica*, seriam o melhor relatório dêste projecto de lei.

Aí se afirma bem clara e iniludivelmente quais são os desejos, a vontade do povo de Fermelã. E essa vontade é de respeitar e atender sempre que razões de ordem pública se não opõem a isso, e ninguém, no caso presente, poderá afirmar que elas existam.

Como, porém, essa representação não chegará ao conhecimento dos Srs. Deputados resumirei aqui as ponderosas razões nela expendidas.

Assim: 1.º Todas as relações commerciaes e agricolas de Fermelã são com Estarreja, procurando Albergaria só por motivos judiciaes;

2.º Enquanto dista de Albergaria cêrca de 8 quilómetros através duma gândara desabitada, com a comunicação única da viação ordinária, dista um pouco menos de Estarreja, com quem tem, além da viação ordinária através das povoações importantes e seguidas de Canelas e Salreu, a comunicação pela via acelerada, porque a 1

quilómetro tem o apeadeiro de Canelas, servido por os *tramuways* da Companhia Portuguesa entre Aveiro e Pôrto.

Para se avaliar bem dos inconvenientes desta situação apontarei apenas, entre muitos outros, dois factos típicos. O mancebo que, sujeito à vida militar, queira emigrar tem de caucionar o Estado. ; Para isso tem de pedir em Estarreja certidão do rendimento colectável das propriedades a hipotecar, vai depois a Albergaria fazer o registo provisório da hipoteca, volta a Estarreja celebrar a escritura de caução, onde outorga o administrador do concelho de Estarreja, volta a Albergaria registar definitivamente a hipoteca, e volta, emfim, a Estarreja legalizar na administração os documentos necessários para obter o passaporte!

Arrematada uma propriedade no tribunal de Albergaria, tem o arrematante três dias para depositar o preço da arrematação. Se, porém, tiver o direito de lhe ser abatida metade da contribuição a pagar, vê-se obrigado a vir a Estarreja pagar essa contribuição e ir depois a Albergaria fazer o depósito. E isto dentro de três dias sob pena de prisão.

Como estes, mil outros casos e inconvenientes. Por isso apresento o seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A freguesia de Fermelã que, por decreto de 9 de Dezembro de 1898, foi judicialmente desanexada da comarca de Estarreja e anexada à de Albergaria-a-Velha, fica desanexada desta última comarca e de novo anexada à de Estarreja.

Art. 2.º A mesma freguesia de Fermelã que, por decreto de 19 de Junho de 1905, ficou fazendo parte do juízo de paz de Angeja, comarca de Albergaria-a-Velha, fica desanexada dêste juízo de paz e anexada ao juízo de paz de Estarreja, comarca do mesmo nome.

Art. 3.º Os processos, livros e mais papéis judicialmente respeitantes à freguesia de Fermelã serão removidos do juízo de direito de Albergaria-a-Velha e do julgado de paz de Angeja para as res-

pectivas repartições da comarca de Estarreja, dentro do prazo de um mês, a contar da publicação desta lei.

§ único. Não ficam compreendidos nesta disposição os livros de notas, de protestos de letras e de conciliações, ou quais-

quer outros em que se tenham celebrado documentos ou actos relativos às demais freguesias da comarca de Albergaria-a-Velha.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Pedro Virgolino Ferraz Chaves*.

